

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Autor:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**EMENTA:** "Institui o Selo "EMPRESA AMIGA DELAS" no Município de Extremoz, destinado a reconhecer empresas que promovam a empregabilidade feminina, a igualdade de gênero e o fortalecimento do empreendedorismo feminino, e dá outras providências.

**Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz, o Selo "EMPRESA AMIGA DELAS", destinado a reconhecer, incentivar e certificar empresas públicas ou privadas que:**

- I – promovam a **inserção, permanência e ascensão profissional de mulheres;**
- II – adotem medidas de **igualdade de oportunidades** de emprego e renda;
- III – desenvolvam práticas internas de **valorização da mulher**, combate ao assédio e incentivo ao empreendedorismo feminino;
- IV – mantenham política ativa de respeito, inclusão e equidade de gênero.

**Art. 2º – O Selo "EMPRESA AMIGA DELAS" será concedido anualmente, em solenidade oficial, pela Prefeitura Municipal de Extremoz, por meio da Secretaria Municipal da Mulher (ou órgão equivalente).**

**Art. 3º – Poderão participar do processo de certificação todas as empresas sediadas ou com filial estabelecida no Município de Extremoz que atendam aos seguintes requisitos mínimos:**

I – **Comprovação de contratação significativa de mulheres** no quadro de funcionários, seja por meio de:

- a) percentual mínimo de mulheres empregadas;
- b) contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- c) contratação de mulheres chefes de família;

II – Adoção de **ações voltadas à igualdade salarial**, quando possível dentro das funções equivalentes;

III – Existência de **políticas internas de combate ao assédio moral ou sexual**, devidamente comprovadas por regulamentos, cartilhas ou treinamentos;

IV – Desenvolvimento de **programas ou ações que incentivem o empreendedorismo feminino**, como parcerias, mentorias, capacitações, estágios ou apoio a mulheres empreendedoras;

V – Participação em **programas, campanhas ou ações da Secretaria Municipal da Mulher**, quando convidados ou convocados;

VI – Apresentação de **declaração formal** de que não há histórico de condenação judicial por discriminação de gênero ou assédio no ambiente de trabalho.

**Art. 4º – A seleção das empresas certificadas será realizada por uma Comissão Avaliadora**, composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal da Mulher (presidência);
- II – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – da Procuradoria Geral do Município;
- IV – de 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

§1º – A Comissão poderá solicitar visitas técnicas, documentos comprobatórios ou relatórios das empresas inscritas.

§2º – Os critérios de pontuação e classificação serão definidos por regulamentação da Secretaria da Mulher.

**Art. 5º – Serão considerados critérios adicionais para classificação superior das empresas:**

- I – Maior número proporcional de mulheres contratadas;
- II – Existência de mulheres em cargos de chefia, liderança ou diretoria;
- III – Participação em ações inovadoras de valorização da mulher;
- IV – Ações de inclusão voltadas a mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans, com deficiência ou em situação de violência.

**Art. 6º – O Selo garantirá às empresas certificadas os seguintes benefícios institucionais:**

- I – Direito ao uso do Selo “EMPRESA AMIGA DELAS” em material publicitário, produtos, fachadas e documentos;
- II – Inclusão da empresa no **Catálogo Municipal de Empresas Parceiras da Mulher**;
- III – Divulgação oficial nas plataformas digitais da Prefeitura;
- IV – Prioridade em futuras parcerias do Município que envolvam programas de inclusão ou empreendedorismo feminino.

**Art. 7º – O Município poderá celebrar convênios e parcerias** com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento do selo e ampliação das ações de empregabilidade feminina.

**Art. 8º – As empresas certificadas perderão o Selo se:**

- I – forem condenadas por assédio, discriminação de gênero ou prática equivalente;
- II – deixarem de cumprir os requisitos;
- III – apresentarem informações falsas durante o processo de seleção.

**Art. 9º – A Secretaria Municipal da Mulher regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias após sua publicação.**

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 23.11.2025

Cleiton do Nascimento Cabral  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **promover, incentivar e reconhecer a atuação de empresas que investem na empregabilidade feminina**, contribuindo diretamente para:

- ✓ redução das desigualdades de gênero;
- ✓ incentivo ao empreendedorismo feminino;
- ✓ combate ao desemprego entre mulheres;
- ✓ fortalecimento das políticas públicas municipais.

Segundo dados do IBGE e do Ministério do Trabalho, as mulheres ainda enfrentam barreiras salariais, altas taxas de desemprego e dificuldade de ascensão profissional. Programas de certificação como este ampliam o impacto social das empresas e estimulam novas práticas inclusivas.

O município de **Natal/RN**, por exemplo, possui o "**Selo ELAS**", voltado ao reconhecimento de empresas parceiras da causa feminina — experiência que demonstra a viabilidade e relevância da iniciativa no contexto potiguar.

Extremoz 23.11.2025

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

Este projeto encontra amparo em:

### 1. Constituição Federal

**Art. 1º, III** – dignidade da pessoa humana;

**Art. 5º, I** – homens e mulheres são iguais em direitos;

**Art. 170, VII** – redução das desigualdades sociais como princípio da ordem econômica;

**Art. 226, §8º** – dever do Estado em assegurar assistência às mulheres.

### 2. Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância)

Incentiva políticas de empregabilidade voltadas a mulheres com filhos pequenos.

### 3. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Prevê políticas públicas de autonomia econômica para mulheres em situação de violência.

### 4. Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010)

Estimula ações afirmativas, aplicáveis por analogia à equidade de gênero.

Extremoz 23.11.2025

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO